



**ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PARECER FAVORÁVEL N° 3106/2022**

**REFERÊNCIA: PROJETO DE LEI - PROCESSO N. 5942/2022**

**RELATOR: DOMINGOS PROTETOR**

**Ementa: INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE PETRÓPOLIS O "DIA MUNICIPAL DA MOTO ROMARIA", A SER COMEMORADO ANUALMENTE, NO DIA 12 DE OUTUBRO, DIA DE NOSSA SENHORA APARECIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**I - RELATÓRIO:**

Trata-se de Projeto de Lei (Processo n.º 5942/2022), apresentado pelo nobre Vereador Marcelo Chitão, que “institui no Calendário Oficial de Petrópolis o “Dia Municipal da Moto Romaria”, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências”.

O referido Projeto de Lei foi devidamente encaminhado a esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a verificação de sua constitucionalidade e legalidade, tendo sido definido como Relator o Vereador Domingos Protetor.

É o breve relatório. Passo a opinar.

**II – FUNDAMENTAÇÃO:**

O presente Projeto de Lei tem por fim instituir no Calendário Oficial de Petrópolis o “Dia Municipal da Moto Romaria”, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro, dia de Nossa Senhora Aparecida e dá outras providências.

O Autor do referido Projeto de Lei, justifica que:

*“O presente Projeto de Lei tem por objetivo incluir o “Dia Municipal da Moto romaria”, no calendário oficial de eventos do Município de Petrópolis, pela grande relevância desta tradicional comemoração que ocorre a 22 (vinte e dois) anos e que vem trazendo tantos benefícios às instituições assistenciais da cidade. Este evento teve seu início por iniciativa do “Moto Clube Livres para voar” no ano de 2000 (dois mil), que em todas as edições, promove a arrecadação de alimentos não perecíveis que são posteriormente doados à algumas instituições assistenciais da cidade, principalmente as que atendem à crianças e idosos. Por tomar esta iniciativa, o Moto Clube Livres para Voar, obteve no ano de 2020, o título de utilidade pública do município de Petrópolis.”*

De início, há de se ter em conta que a matéria objeto da proposição legislativa em comento encontra-se entre aquelas de iniciativa parlamentar, razão pela qual, nos termos do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Petrópolis (Emenda à Lei Orgânica Municipal n.º 025, de 10/10/2012), **não há qualquer óbice à sua tramitação.**

Outrossim, enfatize-se que o Projeto de Lei em análise, não interfere na estrutura e organização da Administração Pública Municipal, não esbarrando, de modo algum, nas matérias de iniciativa reservada ao Prefeito Municipal, previstas no art. 60, incisos I a IV e art. 78, incisos I a XLI, da Lei Orgânica do Município de Petrópolis. Assim, **NÃO há que se falar em vício formal de constitucionalidade, devendo esta proposição seguir seu trâmite normalmente.**

Ademais, cumpre observar que a Constituição Federal e a Lei Orgânica do Município de Petrópolis/RJ (Lei n.º 025, de 10/10/2012) trazem em seu bojo a competência do Município para legislar sobre interesse local. Assim prescrevem o art. 30, inciso I e art. 16, § 3.º, respectivamente:

*“Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)" (grifou-se)*

*“Art. 16. Compete ao Município, na promoção de tudo quanto respeite ao interesse local e ao bem-estar de sua população:*

*(...)*

*§3º As competências previstas neste artigo não esgotam o exercício privativo de outras, na forma da lei, desde que atendam ao peculiar interesse do Município e ao bem-estar de sua população e não conflitem com a competência federal e estadual. (...)" (grifou-se)*

Portanto, o objeto da proposição em análise encontra-se no âmbito da competência do Município de Petrópolis.

Neste sentido, é louvável a iniciativa do ilustre Vereador Marcelo Chitão em propor o Projeto de Lei em análise, visto que, em suas palavras:

*“(...) Com a aprovação desta Lei, o Poder Público Municipal poderá oferecer apoio através dos seus órgãos competentes, para que o evento possa ser realizado com segurança e maior organização, trazendo mais benefício a todos os envolvidos, fazendo com que esta nobre atitude tenha o devido reconhecimento e possa ajudar a cada edição, mais instituições que necessitem de amparo. Incluir esse evento no calendário do município e colaborar para sua realização anual, é fundamental para o processo de valorização e inclusão social dos municípios, além de promover atividades colaborativas e ações sociais, fortalecendo assim, iniciativas de cunho altruísta. (...)"*

Ao analisar a presente propositura, vislumbra-se por parte do Autor a intenção de instituir no Calendário Oficial de Petrópolis o “Dia Municipal da Moto Romaria”, a ser comemorado anualmente, no dia 12 de outubro, tendo como finalidade oferecer apoio do Poder Público Municipal através de segurança e organização no dia mencionado para trazer benefícios para toda comunidade com ações sociais e inclusão social dos municípios.

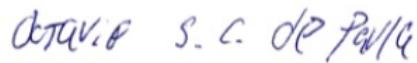
Portanto, estando a proposição legislativa em tela, do nobre Vereador Marcelo Chitão, em conformidade com a Constituição Federal, com a Lei Orgânica do Município de Petrópolis e, diante da importância da matéria

proposta e todos os benefícios que a mesma trará a esta cidade, **opina-se, favoravelmente, ao Projeto de Lei nº 5942/2022.**

### III – CONCLUSÃO

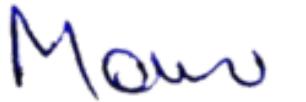
Dante do exposto, nos termos do art. 35, I, a, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Petrópolis (Resolução n.º 125, de 14/12/2012), manifesta-se, **FAVORAVELMENTE**, à tramitação do **Projeto de Lei nº 5942/2022.**

Sala das Comissões em 28 de Novembro de 2022



OCTAVIO SAMPAIO

Vice - Presidente



DR. MAURO PERALTA

Vogal



DOMINGOS PROTETOR

Vogal